JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Comunicações - Atividade Judiciária - 0002779-92.2020.6.21.8000
Ata - doc. SEI n. 25-08-2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25-08-2020.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na modalidade de videoconferência prevista na Resolução TRE-RS N. 339, de dezesseis de março de dois mil e vinte, sob a presidência do Desembargador André Luiz Planella Villarinho, com a presença do Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa - Corregedor Regional Eleitoral -, Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, dos Desembargadores Eleitorais Silvio Ronaldo Santos de Moraes, Rafael Da Cás Maffini, Roberto Carvalho Fraga, Gustavo Alberto Gastal Diefenthäler e do Doutor Fábio Nesi Venzon - Procurador Regional Eleitoral. Às quatorze horas, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho deu início aos trabalhos, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior. DA PAUTA ELETRÔNICA - PJE – CONSTARAM OS SEGUINTES PROCESSOS: **PET N. 0600170-31.2020.6.21.0000** Procedência: Alto Feliz - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Jurista 1; Requerente: Roque Lenger; Advogado: Filipe Flores – OAB/RS 107450; Advogado: Alexandre Marcolin – OAB/RS 92805; Advogado: Daniel Nienov – OAB/RS 51413; Requerido: Mário Francisco Winter; Advogado: Renan Cristian Pavi – OAB/RS 92195; Advogado: Natália Veit Winter – OAB/RS 96509; Requerido: Partido Democrático Trabalhista (PDT) Advogado: Daniela Fiorio – OAB/RS 96359; Decisão: "Por unanimidade, acolheram a preliminar de ilegitimidade ativa e extinguiram o feito sem julgamento de mérito." **RE N. 0600001-91.2020.6.21.0049** Procedência: São Gabriel - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Jurista 2; Recorrente: PT; Advogado: Mirian Leandro Divério Lucas – OAB/RS 86007A; Advogado: Guilherme Nascimento Abib – OAB/RS 57873A; Decisão: "Por unanimidade, declararam a inconstitucionalidade do art. 55-D da Lei n. 9.096/95, incluído pela Lei n. 13.831/19, e mantiveram o afastamento da sua aplicação ao caso concreto, bem como deram parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário para 10 (dez) meses, nos termos da fundamentação." **PC N. 0602199-25.2018.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Jurista 2; Requerente: Eleição 2018 Cleber Diele Romero Oliveira Deputado Estadual; Advogado: Rodrigo Carvalho Neves – OAB/RS 72085A; Decisão: "Por unanimidade, julgaram as contas como não prestadas e determinaram o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), bem como autorizaram a Procuradoria Regional Eleitoral a enviar cópia dos autos aos órgãos responsáveis pela apuração de eventual crime eleitoral, nos termos da fundamentação." **PC N. 0602070-20.2018.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz de Direito 1; Requerente: Republicanos - Diretório Estadual do RS; Advogado: Leandro Raupp Tietbhol – OAB/RS 56844; Requerente: Roberto Henke; Advogado: Leandro Raupp Tietbhol – OAB/RS 56844; Requerente: Antonio Carlos Gomes da Silva; Advogado: Leandro Raupp Tietbhol – OAB/RS 56844; Decisão: "Por unanimidade, aprovaram as contas nos termos do voto do relator." **RE N. 0600018-77.2020.6.21.0001** Procedência: Porto Alegre - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz de Direito 2; Proferiu sustentação oral o Dr. Douglas Oliveira Donin pelo recorrente Jessé Sangali de Melo; Recorrente: Jessé Sangali de Melo; Advogado: Douglas Oliveira Donin – OAB/RS 70754A; Recorrido: Lucas Matheus Madsen Hanisch; Advogado: Lucas Matheus Madsen Hanisch – OAB/RS 8975200A; Decisão: "Por unanimidade, deram provimento do recurso, a fim de deferir o pedido de transferência do domicilio eleitoral para o município de Porto Alegre, a contar da data do requerimento, e determinar que o cartório eleitoral regularize o domicílio do eleitor assim que seja reaberto o cadastro eleitoral, facultando, desde já, a obtenção de certidão narratória perante a 1ª Zona Eleitoral." **CTA N. 0600292-44.2020.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz Federal; Consulente: Republicanos - Porto Alegre; Advogado: Willian Gilnei da Costa – OAB/RS 82971; Decisão: "Por unanimidade, conheceram da consulta e a responderam nos seguintes termos: 1) O art. 45, § 1º, da Lei n. 9.504/97

e o art. 1º, § 1º, inc. I, da EC n. 107/20 não se aplicam aos eventos realizados nas redes sociais do pré-candidato. 2) Não há violação à legislação eleitoral caso entrevistados, em transmissões ao vivo por meio do perfil na rede social de pré-candidato, manifestem voluntariamente o apoio à sua candidatura; 2.1) haverá violação à legislação eleitoral se o apoio voluntário à candidatura por parte de entrevistados, em transmissões ao vivo por meio do perfil da rede social de pré-candidato, comunicador social no exercício da profissão, ocorrerem em um contexto em que reste caracterizado ato de pré-campanha, como na hipótese da manifestação de apoio à candidatura ser precedida de pedido de apoio político, divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. 3) O pré-candidato que também seja "influencer digital" poderá manter os anúncios em sua rede social, desde que não realize qualquer ato de pré-campanha, sob pena de violação ao disposto nos arts. 36, caput, c/c 36-A, §§ 2º e 3º, da Lei das Eleições, sujeitando-se à sanção prevista no § 3º do art. 36 da LE, sem prejuízo de eventual AIJE por uso indevido dos meios de comunicação social." DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO CONSTOU O SEGUINTE PROCESSO: **SEI N. 0013633-48.2020.6.21.8000** – Resolução n. 347/20 - Regulamentação - Comunicação Eletrônica - Atos Processuais Judiciais e Administrativos – Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul – Procedência: Porto Alegre; Relator: Des. André Luiz Planella Villarinho – Decisão: "Por unanimidade, aprovaram a Resolução." Ao manifestar-se sobre a ora aprovada Resolução n. 347/20, de sua relatoria, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho destacou a importância dos objetivos deste regramento, que visa regulamentar a comunicação por meio eletrônico dos atos processuais referentes às eleições municipais de 2020, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul. O Desembargador Villarinho assinalou que a proposição é originária da Corregedoria Regional Eleitoral, comandada pelo eminente Corregedor e Vice-Presidente, Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa, onde foi concebida e desenvolvida por sua qualificada equipe, com a participação e os relevantes acréscimos da Secretaria Judiciária. Tomando a palavra, o Desembargador Arminio da Rosa lembrou que este projeto vem sendo aprimorado há meses, tendo iniciado durante a gestão do Desembargador Villarinho à frente da Corregedoria. Salientou a extensão do criterioso trabalho realizado e a cautela com que foi elaborado o texto normativo, buscando abranger todas as possibilidades fáticas dos atos de comunicação. Neste ponto, o Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa ressaltou a indispensável colaboração da equipe responsável pelo desenvolvimento da Resolução e propôs à apreciação da Corte Eleitoral a concessão de votos de louvor àqueles servidores diretamente envolvidos com o projeto. Destacou, assim, os nomes dos servidores deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul pertencentes aos quadros da Corregedoria Regional Eleitoral, Ana Gabriela de Almeida Veiga, Secretária da Corregedoria Regional Eleitoral, Rafael Gonçalves Nunes, Coordenador da CRECAJ – Coordenadoria de Assuntos Judiciários e Correicionais, Rosaura Macagnan Viau, Assistente da SAJUD - Seção de Assuntos Judiciários, e Everton Behling, Assistente da SICOR – Seção de Inspeção e Correição. Prosseguindo, o Desembargador Arminio assinalou a importância da colaboração do Dr. Rogério da Silva de Vargas, Secretário Judiciário, e homenageou, igualmente, servidores da Secretaria Judiciária que participaram da execução do projeto da Resolução. Assim, designou os Assessores, integrantes da ASTED – Assessoria Técnica dos Desembargadores Eleitorais, Ivan Molina de Oliveira e Marília Medeiros Piantá, concedendo-lhes a distinção proposta. Do mesmo modo, a moção de voto de louvor contemplou os servidores **Carlos Vinicios de Oliveira Cavalcante, Coordenador da CORIP – Coordenadoria de Registros, Informações Processuais e Partidárias, e Paulo Roberto Simões Filho, Coordenador da COSES – Coordenadoria de Sessões.** O Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa acrescentou que a equipe da Corregedoria Regional Eleitoral produziu "um verdadeiro Código de Comunicações Eletrônicas" e destacou, igualmente, a participação do Dr. Rogério Vargas na elaboração dos comentários pertinentes às normas, além da indispensável contribuição dos demais servidores ora agraciados. A seguir, o Desembargador André Villarinho, desde já ratificando a moção apresentada pelo Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa, submeteu à apreciação dos demais membros deste Tribunal Regional Eleitoral a outorga dos votos de louvor aos servidores nominados, responsáveis pelo esmerado preparo da minuta da Resolução ora aprovada, sendo unânime a acolhida da proposição. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho encerrou os trabalhos e convocou o Tribunal para a próxima sessão ordinária, que deverá se realizar terça-feira, dia primeiro de setembro, às quatorze horas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Rogério da Silva de Vargas, Secretário da Sessão, e pelo Desembargador André Luiz Planella Villarinho, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio da Silva de Vargas**, **Secretário Judiciário**, em 08/09/2020, às 19:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho**, **Presidente**, em 09/09/2020, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0391728** e o código CRC **0FC75381**.